



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 29 de Junho de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5803

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte.

O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – O Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar nos termos do Anexo.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução nº 001, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2019

André Abreu Reis

Leonardo de Araújo Ferraz

Bruno Leonardo Passeli

Caio Barros Cordeiro

Paulo Roberto Lamac Júnior

Maria Fernandes Caldas

Representantes do Poder Executivo

Jacó Lampert

Pedro Afonso Valadares

Fábio Francisco Maia

Maurício Albino de Almeida

Ilda Aparecida de Carvalho Alexandrino

Andrea Godoy Carvalho

Representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do RPPS

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 3, de 21 de maio de 2019)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Art. 1º – Este regimento interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, instituído pela Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – A Subsecretaria de Gestão Previdenciária, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG –, é a Unidade Gestora Única do RPPS, responsável pela execução das atividades que competem ao RPPS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º – O Conselho de Administração, integrante da estrutura administrativa do RPPS, é órgão de deliberação colegiada e de orientação superior, tem por finalidade fixar as políticas, normas e diretrizes gerais de sua administração, com atribuições de:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II – aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social e pela Lei nº 10.362, de 2011, observados os estudos atuariais do RPPS;

III – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, ganhos sociais e resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS;

IV – apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do RPPS;

V – deliberar sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VI – determinar a realização de inspeções e auditorias;

VII – acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS;

VIII – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do RPPS;

IX – pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio da Auditoria-Geral do Município ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

X – adotar providências cabíveis para correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XI – autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários do Município ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social;

XII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;

XIII – aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica para assessoramento na gestão do RPPS, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais, respeitado o limite da taxa de administração;

XIV – autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens móveis ou imóveis do RPPS;

XV – rever, quando necessário, os atos da Unidade Gestora Única;

XVI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XVII – referendar ou não as decisões tomadas pelo Presidente nos termos do inciso XI do art. 26;

Parágrafo único – Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos IX, XII e XIII, o Conselho de Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, avaliações atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação vigentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º – O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o Presidente;

II – cinco representantes titulares e respectivos suplentes escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

III – seis representantes titulares e respectivos suplentes escolhidos mediante processo eleitoral, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – O presidente a que se refere o inciso I do caput terá voto de qualidade e não terá suplente.

§ 2º – Os membros a que se refere o inciso III do caput serão servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS.

§ 3º – Não poderá ser escolhido como membro do Conselho o servidor lotado na Subsecretaria de Gestão Previdenciária da SMPOG.

§ 4º – A escolha dos representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas resultará de eleição entre seus pares, na forma definida em resolução específica, observado o quórum de que trata o art. 29.

Art. 4º – Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração não poderão ter:

I – sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

II – sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III – sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 1º – Para os fins do disposto no caput e no § 3º do art. 92 da Lei nº 10.362, de 2011, os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, deverão protocolar na Unidade Gestora Única do RPPS, no prazo de trinta dias contados de sua nomeação, certidões criminais negativas expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como declaração constante do Anexo Único do Decreto nº 14.933, de 18 de junho de 2012.

§ 2º – Não poderá integrar o Conselho de Administração, ao mesmo tempo, membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, e vice-versa.

§ 3º – Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração apresentarão declaração de bens no momento da entrada em exercício e nas hipóteses de término e perda do mandato, nos termos do art. 215 da Lei Orgânica.

Art. 5º – Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, atendidas as exigências dos arts. 4º e 5º, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – No caso de indicação de membro com inobservância do disposto na Lei nº 10.362, de 2011, e neste Regimento, a Unidade Gestora Única do RPPS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo solicitação, devidamente fundamentada, para que o ato de nomeação seja tornado sem efeito, bem como comunicará o fato ao órgão ou entidade respectiva.

Seção II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 6º – O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho de Administração, tem como competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

Art. 7º – O Conselho de Administração não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a estrutura da Unidade Gestora Única do RPPS.

Parágrafo único – A Unidade Gestora Única do RPPS tem como competência realizar as atividades de suporte ao Conselho.

Art. 8º – O Conselho de Administração se reunirá ordinária e preferencialmente na primeira quinzena de cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento de um terço de seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º – Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 2º – O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho é de nove membros.

§ 3º – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 4º – A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º – Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes e disponibilizadas, em seu inteiro teor, na página eletrônica da Unidade Gestora Única do RPPS.

§ 6º – Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do RPPS, sem prejuízo às suas carreiras.

Art. 9º – O Conselho de Administração será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora Única do RPPS mediante emissão mensal, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º – As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão enviadas aos seus membros, respeitado o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 12, e estarão consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Unidade Gestora Única do RPPS.

§ 2º – O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora Única do RPPS a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitado o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 12.

§ 3º – A Unidade Gestora Única do RPPS zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente no que se refere às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

Art. 10 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º – As comissões ou os grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e servidores municipais, escolhidos e designados por seu presidente, que também designará o coordenador, dentre os seus membros.

§ 2º – O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando:

I – a data e a pauta das reuniões técnicas;

II – o prazo para conclusão dos trabalhos;

III – os profissionais que contribuirão para a sua realização.

§ 3º – As atividades das comissões ou dos grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário para análise e deliberação.

Art. 11 – Será atribuído jeton a cada membro do Conselho de Administração do RPPS, titular ou suplente, custeado com recursos oriundos da taxa de administração instituída no art. 130 da Lei nº 10.362, de 2011, por comparecimento no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias havidas em cada mês, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio atribuído aos ocupantes do cargo público de Secretário Municipal, a ser pago no mês subsequente ao da reunião.

§ 1º – Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas em cada mês no Conselho, o valor fixado para o jeton previsto no caput será rateado entre ambos, proporcionalmente às suas efetivas participações.

§ 2º – Não será devido o jeton previsto no caput na hipótese de cancelamento ocorrido até o início dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

Art. 12 – A elaboração da ordem do dia das reuniões é atribuição exclusiva do presidente do Conselho de Administração e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de cinco e três dias úteis, para reuniões ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Parágrafo único – A antecedência a que alude o caput para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros na forma do § 1º do art. 8º.

Art. 13 – Para a apreciação de matéria pelo Conselho de Administração, o presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

Art. 14 – A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§ 1º – Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§ 2º – Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

§ 3º – A matéria será votada em, no máximo, três reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

Art. 15 – O conselheiro poderá requerer ao presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Parágrafo único – A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará duas reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 16 – Na fase de análise, cada conselheiro poderá se manifestar uma vez por até dez minutos, prorrogável por cinco minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade reconhecida pelo Plenário.

§ 1º – O conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria.

§ 2º – A vista concedida pelo Presidente será comum aos demais membros, vedada a sua renovação.

§ 3º – Na hipótese de que trata o § 2º, serão fornecidas cópias do processo aos conselheiros solicitantes.

Art. 17 – A deliberação conclui a tramitação da matéria.

§ 1º – A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o § 3º do art. 14.

§ 2º – Na hipótese de que trata o § 1º, a deliberação ocorrerá na reunião ordinária seguinte.

§ 3º – Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§ 4º – Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 18 – A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho de Administração, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§ 1º – Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia.

§ 2º – A arguição de questão de ordem será decidida pelo presidente do Conselho.

Art. 19 – Os trabalhos do Conselho de Administração obedecerão ao seguinte rito:

I – verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de trinta minutos;

II – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura da ordem do dia;

IV – apresentação, análise e deliberação das matérias;

V – comunicações breves;

VI – encerramento.

§ 1º – Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I do caput e não existindo quórum para a instalação do Plenário, a reunião será cancelada, respeitado o disposto no § 2º do art. 11.

§ 2º – As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Seção III

Art. 20 – Os membros do Conselho de Administração, em conjunto com os membros do Conselho Fiscal, dirigentes do RPPS e profissionais que prestem serviços técnicos ao RPPS respondem administrativamente por infração ao disposto na Lei nº 10.362, de 2011, e sujeitam-se, no que couber, ao regime disciplinar de que tratam os arts. 63 a 67 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme estabelece o art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único – As infrações à Lei nº 10.362, de 2011, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção IV

Da Perda, Ausência ou Vacância do Mandato de Conselheiro

Art. 21 – Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que:

- I – renunciar ao mandato de conselheiro;
- II – deixar de comparecer injustificada e anualmente a duas reuniões consecutivas ou intercaladas;
- III – sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- IV – for condenado definitivamente por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
- V – for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 1º – A perda do mandato acontecerá:

- I – na hipótese do inciso I do caput, a partir da data do protocolo do requerimento de renúncia;
- II – na hipótese do inciso II do caput, automaticamente, conforme estabelece o § 7º do art. 94 da Lei nº 10.362, de 2011;
- III – na hipótese do inciso III do caput, a partir da data da conclusão do processo administrativo;
- IV – nas hipóteses dos incisos IV e V do caput, a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas no caput, a perda do mandato se dará por ato do Chefe do Poder Executivo e, na hipótese de que trata o inciso III do caput, será observado o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 22 – No caso de ausência, o presidente do Conselho de Administração designará o seu substituto eventual, entre os membros do próprio Conselho.

Art. 23 – No caso de ausência à reunião, o membro do Conselho de Administração deverá informar à Unidade Gestora Única do RPPS, com antecedência mínima de dois dias úteis, a sua impossibilidade de comparecimento para que se convoque o respectivo suplente.

§ 1º – Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o caput, o membro do Conselho deverá convocar diretamente o seu suplente, dando ciência à Unidade Gestora Única do RPPS.

§ 2º – Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar à Unidade Gestora Única do RPPS, até a data da próxima reunião ordinária, justificativa por escrito.

§ 3º – A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência, nos termos do que estabelece o § 7º do art. 94 da Lei nº 10.362, de 2011.

Art. 24 – No caso de perda ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, bem como às entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe, conforme a hipótese, indicar novo membro suplente, se for o caso, para cumprir o restante do mandato, nos termos do que dispõe o § 6º do art. 94 da Lei nº 10.362, de 2011.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – O presidente do Conselho de Administração tem como competência:

I – representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – tomar parte nas análises e deliberações e exercer o voto de qualidade;

V – editar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VI – decidir sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho;

VII – designar o coordenador e os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;

VIII – designar o seu substituto eventual, dentre os membros do conselho;

IX – convidar pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

X – decidir ad referendum do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitarem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;

XI – decidir sobre pedido de tramitação de matéria em regime de urgência;

XII – decidir sobre pedido de alteração da ordem do dia;

XIII – praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei nº 10.362, de 2011, e por este regimento.

Parágrafo único – Das decisões do presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de quinze dias.

Art. 26– Os membros do Conselho de Administração têm como competência:

I – participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;

II – requerer ao presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;

III – requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;

IV – propor criação de comissões ou grupos de trabalho;

V – indicar membros e coordenadores das comissões ou dos grupos de trabalho;

VI – praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 27 – Os coordenadores das comissões ou grupos de trabalho têm como competência:

I – coordenar as reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;

II – assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;

III – solicitar à Unidade Gestora Única do RPPS o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – As dúvidas surgidas na aplicação deste regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário de, no mínimo, oito votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo para a realização da reunião, estabelecido no § 1º do art. 95 da Lei nº 10.362, de 2011.

Art. 29 – Este regimento poderá ser modificado por decisão do Plenário de, no mínimo, oito votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo para a realização da reunião, estabelecido no § 1º do art. 95 da Lei nº 10.362, de 2011.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o caput, o presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.

